

Para administrador da insolvência é nomeado Domingos Lopes de Miranda, com domicílio na Rua de São Tiago, 765-B, Candoso (São Tiago), 4835-247 Guimarães.

São administradores da devedora Joaquim José de Sousa Ribeiro, número de identificação fiscal 131180800, bilhete de identidade n.º 3598087, com endereço no lugar da Lage, Gondar, 4810-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

O requerente do complemento da sentença deposita à ordem do Tribunal o montante que o Juiz especificar, segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das referidas custas e dívidas, ou cauciona esse pagamento mediante garantia bancária, sendo o depósito movimentado ou a caução accionada apenas depois de comprovada a efectiva insuficiência da massa, e na medida dessa insuficiência.

Quem requerer o complemento da sentença pode exigir o reembolso das quantias despendidas às pessoas que, em violação dos seus deveres como administradores, se hajam absterido de requerer a declaração de insolvência do devedor, ou o tenham feito com demora, direito que prescreve ao fim de cinco anos.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Clemente*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*. 3000211471

## TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

### Anúncio

Processo n.º 399/06.5TBRMR.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Credor — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaca.  
Devedor — Manuel Bonifácio de Sousa e outro(s).

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Rio Maior, 1.º Juízo de Rio Maior, no dia 12 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Manuel Bonifácio de Sousa, com endereço na Rua Principal, 25, Ribeira das Neves, 2040-021 Alcobertas, e Maria da Piedade da Silva, com endereço na Rua Principal, 25, Ribeira das Neves, 2040-021 Alcobertas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Arnaldo Pereira, com domicílio na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresen-

tar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Paulo Brasão*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz*. 1000303683

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

### Anúncio

Processo n.º 1467/05.6TBTNV.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — Triguinho & Silva, Hotelaria e Turismo, L.ª  
Credor — Distriserve — Distribuição Rep. de Bebidas, L.ª, e outro(s).

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:  
Insolvente: Triguinho & Silva, Hotelaria e Turismo, L.ª, número de identificação fiscal 504750585, com endereço na Rua do Dr. Vicente Sousa Vinagre, 44, 2.º, Torres Novas, 2350-000 Torres Novas.

Administrador da insolvência: Dr. Luís Miguel Duque Carreira, com endereço na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 9 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista a pronunciar-se sobre o encerramento do processo.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela M. Carvalho*. 1000303508

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

### Anúncio

Processo n.º 2360/04.5TBVIS.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor — Nedertex — Comércio Internacional, S. A.  
Insolvente — Zona N — Vestuário, Acessórios, L.ª

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Relação de Coimbra, no dia 9 de Maio de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Zona N — Vestuário, Acessórios, L.ª, número de identificação fiscal 973661917, com última sede conhecida no Edifício Expobeiras — Área Bic — Centro de Empresas e Inovações de Viseu — Parque Industrial de Coimbrões — freguesia de São João de Lourosa, Viseu.

A administração da requerida esteve confiada aos sócios gerentes, José Carlos Oliveira Nunes, Rosa Maria Videira Dinis e Maria Amélia da Cruz Lobo Videira, tendo estas últimas renunciado à gerência, em 19 de Setembro de 2003, não se logrando citar a requerida directamente ou através da pessoa do seu gerente, por se desconhecer o seu actual paradeiro, não se fixando de momento a residência ao administrador, pois que, por ora, se ignora onde o mesmo se encontra.

É administrador da devedora o Dr. Rui Nunes Dias da Silva, com endereço na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das